



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

Miguel Pereira, 20 de setembro de 2021.

Mensagem nº 127/2021.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de nos dirigirmos a essa Colenda Casa Legislativa no sentido de encaminhar pelo alto intermédio de V. Exa., Projeto de Lei que autoriza este Executivo, a abrir Crédito Adicional Especial, na importância de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais). **EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

JUSTIFICATIVA

O presente crédito tem como objetivo atender as obras de Reconstrução e Reforma do Centro Municipal de Cultura Professora Jandira Telles Leme Pragana.

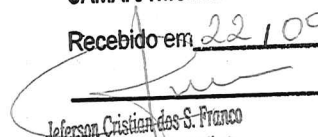
Contando mais uma vez com a colaboração dos Nobres Edis, para aprovação do presente projeto, aproveitamos o ensejo para apresentarmos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA

Recebido em 22/09/21


Jeferson Cristian dos S. Franco
Agente Administrativo
Mat. 01/009

Exmo. Sr.
Eduardo Paulo Corrêa
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Miguel Pereira – RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

LEI Nº _____ DE _____ DE 2021

Autoriza a abrir crédito adicional especial no Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$ 540.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), na seguinte classificação orçamentária:

FONTE 14 - R\$ 540.000,00 (Recursos Royalties Estado)

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PROGRAMA DE TRABALHO

02.17.000.13.391.021.1.077 – Reconstrução e Reforma do Centro Cultural

ELEMENTO DA DESPESA:

44.90.51.02.14	Ampliação, Reconstrução e Reformas	R\$ 540.000,00
----------------	------------------------------------	----------------

Art. 2º) – Os recursos para atender o presente Crédito são advindos do provável excesso de arrecadação dos Recursos Royalties Estado, conforme detalhamento abaixo:

1 - Arrecadação do 1º período X1 (janeiro à agosto/2020)	R\$ 1.271.249,46
2 - Arrecadação do 2º período X1 (junho à dezembro/2020)	R\$ 758.726,67
Total	R\$ 2.029.976,13
3 - Arrecadação do 1º período X2 (janeiro à agosto/2021)	R\$ 1.951.015,54
4 - Previsão de receita para X2 (janeiro à dezembro/2021)	R\$ 1.930.521,71

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (Δ)

$$1 - \Delta = \frac{1^\circ \text{ período de X2}}{1^\circ \text{ período de X1}} \times 100 = \frac{R\$ 1.951.015,54}{R\$ 1.271.249,46} \times 100 = 153,47 \%$$

$$\Delta = 153,47 \% - 100,00 = 53,47 \%$$

2 – Arrecadação do 2º período de X1 x Δ

$$R\$ 758.726,67 \times 53,47 \% = R\$ 405.691,15$$

$$R\$ 758.726,67 + R\$ 405.691,15 = R\$ 1.164.417,82$$

3 – Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação;

A) Previsão de receita para o exercício de 2021.

R\$ 1.930.521,71



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

B) Arrecadação (C + D) R\$ 3.115.433,36

C) Do dia 1º/01 à 31/08/2021 R\$ 1.164.417,82

D) Que vai do mês da solicitação do crédito
até 31/12/2021, referente ao ano anterior,
aplicada a taxa de incremento da Receita
verificada no primeiro período. R\$ 1.951.015,54

Valor do provável excesso de arrecadação (B – A)	R\$ 1.184.911,65
Crédito aberto	R\$ 600.000,00
Saldo disponível	R\$ 584.911,65
Este crédito	R\$ 540.000,00
Saldo disponível	R\$ 44.911,65

Art. 3º) – O presente Crédito baseia-se no Inciso II, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.

Art. 4º) – Os recursos advindos do Royalties Estado serão recolhidos nas seguintes rubricas da Receita:

1300.00.0.0.0.00 – Receita Patrimonial
1320.00.0.0.0.00 – Valores Mobiliários
1321.00.1.0.0.00 – Remuneração de Depósitos Bancários
1321.00.1.1.5.00 – Remuneração de Depósitos Bancários F. 05 e 14
1321.00.1.1.5.03 – Remuneração de Depósitos Bancários/0058162-3
1321.00.1.1.5.04 – Remuneração de Depósitos Bancários/0260480-9
1321.00.1.1.5.05 – Remuneração de Depósitos Bancários/0011091-4
1700.00.0.0.0.00 – Transferências Correntes
1720.00.0.0.0.00 – Transferências dos Estados e Distrito Federal e de suas Entidades
1728.00.0.0.0.00 – Transferências dos Estados
1728.02.3.0.0.00 – Cota-Parte/Royalties - Compensação Financeira
1728.02.3.1.0.00 – Cota-Parte/Royalties Estado - Compensação Financeira

Art. 5º) - O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente Crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.

Art. 6º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira,
Em

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal